

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** e o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**, objetivando disciplinar o compartilhamento e intercâmbio de tecnologia, conhecimentos e bases de dados entre os participantes.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, com sede no SAF Sul, Quadra 4, Conjunto C, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº xx.989.xxx/0052-xx, neste ato representado pela Secretária-Geral do MPF, **ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO**, nomeada pela Portaria nº 122, de 5 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 06 de agosto de 2020, e em conformidade com as atribuições conferidas pelo art. 6º, XXIV, c/c art. 7º, III do Regimento Interno Administrativo do MPF, de um lado e o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**, neste ato representado pelo Presidente, Desembargador **GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO**, de acordo com as atribuições definidas pelo art. 25 do Regimento Interno do TRT18, observado o contido, no que couber, da Lei nº 14.133/2021, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, conforme as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente acordo tem por objeto a conjugação de esforços para a implementação dos serviços de interoperabilidade entre o MPF, e o TRT18, de modo estruturar uma rede de integração de dados entre as instituições envolvidas, para o compartilhamento de dados e informações por outros meios tecnológicos, para o desenvolvimento e difusão de sistemas, aplicações e outras soluções de tecnologia da informação e para o aproveitamento comum de infraestrutura no interesse dos partícipes, bem assim suporte para as soluções por meio do fornecimento de infraestruturas ou acesso a nuvem, com finalidade de integração com o sistema de consultas do MPF, denominado Radar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

O compartilhamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis entre o **MPF** e o **TRT18** é necessário para a consecução dos fins constitucionais das referidas instituições, conforme regulamentação legal.

§1º O tratamento de dados pessoais objeto do presente acordo será realizado para o cumprimento de obrigações legais, a execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos ou instrumentos congêneres, realização de estudos e exercício regular de direitos em processos judiciais, administrativos e arbitrais (art. 7º, incisos II, III, IV e VI da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

§2º O tratamento de dados pessoais sensíveis objeto do presente acordo será realizado para o cumprimento de obrigação legal; a execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos; a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais sensíveis; o exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral; proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros; garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos, resguardados os direitos mencionados no art. 9º desta Lei e exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais (art. 11, inciso II, alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “g” da LGPD).

§3º Para os fins dispostos na LGPD e na Lei nº 12.965/14 (Marco Civil da Internet), as partes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, pelo que deverão:

a) implementar medidas técnicas e administrativas, para conferir segurança aos dados pessoais e dados pessoais sensíveis objetos de tratamento decorrente do presente Acordo, especialmente para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

b) elaborar relatório de impacto à proteção de dados pessoais, caso solicitado pelo partícipe;

c) comunicar ao partícipe, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de ameaça, incidente ou violação de dados pessoais e dados pessoais sensíveis objetos de tratamento decorrente do presente Acordo ;

d) criar planos de resposta a incidentes que envolvam dados pessoais e dados pessoais sensíveis objetos de tratamento decorrente do presente Acordo;

e) não disponibilizar nem garantir acesso aos dados pessoais e dados pessoais sensíveis de que trata o presente Acordo para entes, entidades, órgãos ou pessoas, sem a autorização da contraparte, ressalvada a possibilidade de compartilhamento de dados a órgãos integrantes do Poder Judiciário ou do Ministério Público;

f) cumprir as normas, recomendações, orientações acerca de segurança da informação e proteção de dados pessoais aplicáveis;

g) disponibilizar ao partícipe todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Acordo, bem como permitir e contribuir, quando necessário, para a realização de auditorias e inspeções relativas à proteção de dados pessoais;

h) observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e regulamentos da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

§4º Será garantida a transparência (art. 6º, VI, LGPD) e os direitos dos titulares no compartilhamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis objetos do presente instrumento, por meio de informações claras, precisas, de fácil acesso, a serem divulgadas nos sítios eletrônicos do MPF e do TRT18, que conterà a delimitação das obrigações das partes, responsabilidades de execução e procedimentos, ressalvadas as hipóteses de exclusão previstas em seu art. 4º da LGPD.

§5º Na interpretação e na aplicação da presente cláusula e de outras que digam respeito à proteção dos dados pessoais, deverão ser consideradas as hipóteses de exclusão previstas no art. 4º da LGPD, notadamente quanto aos dados pessoais compartilhados para fins de segurança pública,

defesa nacional, segurança do Estado ou atividades de investigação e repressão de infrações penais, observada a necessidade de adoção de medidas proporcionais e estritamente necessárias ao atendimento do interesse público, observados o devido processo legal, os princípios gerais de proteção e os direitos do titular.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Na execução dos projetos e ações decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, os partícipes se comprometem a:

- a) desenvolver as soluções de interoperabilidade necessárias à comunicação entre o MPF e o TRT18;
- b) manter a correspondência entre as versões publicadas e aquelas utilizadas internamente comunicando sobre a existência de falhas ou modificações efetivadas em seus sistemas que possam impactar na interoperabilidade entre eles;
- c) viabilizar a integração dos sistemas, por meio de serviços de tecnologia disponíveis;
- d) comunicar ao partícipe a existência de lacunas ou falhas nos serviços de interoperabilidade que demandem alterações no Sistema Radar;
- e) divulgar no âmbito de sua atuação a agenda de implantação dos serviços de interoperabilidade;
- f) realizar treinamentos para multiplicar informações relevantes acerca do funcionamento dos serviços de interoperabilidade entre os órgãos;
- g) preparar e manter infraestrutura própria de Tecnologia da Informação e capacitar seus servidores para garantir a continuidade dos serviços de interoperabilidade;
- h) disponibilizar, para atendimento dos propósitos deste acordo, meios para o aproveitamento comum de infraestrutura, bem como suporte para as soluções por meio do fornecimento de infraestruturas ou acesso a nuvem;
- i) comunicar às instâncias pertinentes as ocorrências relativas a defeitos (bugs), atividades e tarefas relacionadas a sustentação dos serviços de interoperabilidade, de forma a garantir o rápido fluxo de informações entre os partícipes;
- j) disponibilizar em favor dos partícipes as bases de dados de que tenham acesso e possam dispor para o desenvolvimento das funções ministeriais

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO DO TRATAMENTO

Os dados pessoais obtidos a partir do acordo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD”).

CLÁUSULA QUINTA – DO COMPARTILHAMENTO OU TRANSFERÊNCIA POSTERIOR

O intercâmbio de conhecimentos e informações consistirá no compartilhamento de dados, programas, projetos, ações, experiências ou quaisquer outras atividades de interesse comum pertinentes ao objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, ressalvadas as informações com sigilo imposto por lei e também aquelas consideradas pelos partícipes de caráter confidencial.

Parágrafo único. Os partícipes em todos os casos deverão observar a Lei nº 12.527 de 2011 que regula o acesso a informações e, no que couber, a Lei nº 13.709, de 2018, que trata da proteção de dados.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO

Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Acordo de Cooperação Técnica não implica em desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto e quanto à inexistência de repasse financeiro

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 60 (sessenta) meses contados a partir da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO

Com exceção das informações cuja disponibilidade seja garantida nos termos da legislação vigente, os partícipes ficam obrigados a manter sob mais estrito sigilo todas as demais decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica, notadamente os processos, técnicas, tecnologias e know how, produzidos e utilizados, assegurando que estes não estejam disponíveis nem sejam reveladas, direta ou indiretamente a pessoa, órgão ou entidade não autorizada e não credenciada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo de Cooperação Técnica, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, estando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PUBLICAÇÃO

O **MPF** providenciará os trâmites necessários à publicidade deste Acordo de Cooperação Técnica e, se for o caso, de seus termos aditivos, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e, caso não seja possível, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum Acordo de Cooperação Técnica entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Será competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não possam ser resolvidas mediante acordo entre os partícipes, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília, Distrito Federal.

Brasília/DF, *data da assinatura eletrônica*

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO
Secretária-Geral
Ministério Público Federal

GERALDO RODRIGUES
DO NASCIMENTO
Desembargador-Presidente
Tr **Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00459866/2024 ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

.....
Signatário(a): **ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO**

Data e Hora: **25/11/2024 11:39:57**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO**

Data e Hora: **26/11/2024 16:12:08**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 810a38ba.80189113.769ed791.23911663